

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA E DE RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	14/08/2026 10:28:27	Data da assinatura:	14/08/2026 10:29:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
14/08/2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA E DE RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM ÁREAS AFETADAS POR ELEVADOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O Estado considerará os índices de criminalidade e as restrições impostas à utilização de espaços públicos como critérios para a definição de áreas prioritárias em ações de prevenção à violência e de recuperação urbana.

Art. 2º Serão consideradas prioritárias as áreas em que a ocorrência reiterada de crimes tenha provocado redução significativa da circulação de pessoas ou comprometido a utilização regular de praças, ruas, equipamentos comunitários e outros espaços de convivência.

Art. 3º Nas áreas classificadas como prioritárias, serão adotadas, conforme a necessidade identificada, medidas destinadas a restabelecer condições adequadas de circulação, convivência e segurança, especialmente:

I – reforço das ações preventivas de segurança;

II – ampliação ou integração de sistemas de videomonitoramento;

III – melhoria das condições de iluminação;

IV – recuperação de áreas degradadas cuja situação favoreça a prática de crimes;

V – realização e incentivo de atividades esportivas, culturais e comunitárias que estimulem a ocupação regular dos espaços públicos; e

VI – outras providências necessárias à recuperação da utilização segura da área pela população.

Art. 4º Quando as intervenções incidirem sobre bens, serviços ou espaços de competência municipal, o Estado promoverá a articulação necessária com o respectivo Município, respeitadas as competências constitucionais de cada ente federativo.

Art. 5º A definição das áreas prioritárias observará dados oficiais relativos à incidência de crimes, registros de ocorrências, chamadas de emergência e outras informações disponíveis que demonstrem situação recorrente de insegurança.

Art. 6º A classificação de determinada área como prioritária para os fins desta Lei não será utilizada para estigmatizar a comunidade, seus moradores ou as atividades econômicas nela desenvolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência não produz apenas vítimas diretas. Ela também muda a forma como uma comunidade vive.

Quando uma praça deixa de receber famílias no início da noite, quando comerciantes encerram suas atividades mais cedo, quando crianças deixam de brincar na rua ou quando moradores passam a evitar determinado caminho por medo de assaltos, parte daquele espaço já foi tomada pela insegurança.

Praças, ruas e outros espaços de convivência cumprem função que vai muito além de sua estrutura física. São locais de encontro, lazer, prática esportiva, circulação de pessoas e desenvolvimento de atividades econômicas. Quando a população deixa de utilizá-los por medo, toda a comunidade sofre.

A presente proposição parte de uma ideia objetiva: locais em que a criminalidade afastou a população dos espaços públicos devem receber atenção prioritária do Poder Público.

A resposta, nesses casos, não pode se limitar a uma única medida. Em determinadas áreas, o reforço das ações de segurança será necessário. Em outras, será preciso melhorar a iluminação, recuperar espaços degradados, ampliar o videomonitoramento ou incentivar atividades capazes de devolver movimento e convivência ao local.

O projeto também respeita as competências municipais. Sempre que a intervenção envolver atribuição própria do Município, o Estado promoverá a articulação necessária, sem avançar sobre competências que não lhe pertencem.

A proposta estabelece ainda que a definição das áreas prioritárias seja orientada por dados objetivos. A escolha não dependerá de conveniência política, mas da situação concreta de segurança identificada em cada região.

Não se trata de rotular bairros ou comunidades como violentos. Ao contrário. O problema nunca é a comunidade, mas o avanço da criminalidade sobre espaços que pertencem aos cidadãos.

Uma praça abandonada pelo medo representa perda de liberdade.

Uma praça novamente ocupada por famílias, trabalhadores, crianças, atividades culturais e esportivas representa a retomada desse espaço pela sociedade.

Onde o crime expulsou o cidadão, o Poder Público deve garantir as condições para que ele volte.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes". The signature is fluid and cursive, with the first name "Alcides" being more prominent.

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)